



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 231/2025.**

Barra Bonita, 25 de abril de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa o Projeto de Lei nº 12/2025, que Lei nº 1.933, de 16 de março de 1998, que institui o Conselho Municipal de Educação.

A proposta de alteração legislativa decorre de solicitação formal do próprio Conselho Municipal de Educação, conforme Ofício encaminhado a este Executivo, o qual será anexado na íntegra para melhor compreensão das modificações sugeridas.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o aperfeiçoamento da gestão democrática da educação municipal e para o cumprimento das exigências da legislação federal quanto à implementação e monitoramento da Política de Educação Integral em Tempo Integral, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei em **regime de urgência**.

  
**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita  
BARRA BONITA - SP



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **PROJETO DE LEI Nº 12/2025.**

Altera a Lei nº 1.933, de 16 de março de 1998, que institui o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 1.933, de 16 de março de 1998, passa a vigor acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

Art. 1º .....

(...)

VII - acompanhar, emitir pareceres e propor recomendações sobre a execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 2º** O art. 2º da Lei nº 1.933, de 16 de março de 1998, passa a vigor acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

(...)

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação não poderão integrar, simultaneamente, outros conselhos municipais, em razão da relevância, imparcialidade e isenção necessárias ao pleno exercício de suas funções no âmbito educacional, conforme boas práticas de governança pública e de integridade institucional."

**Art. 3º** Em todos os dispositivos da Lei nº 1.933, de 16 de março de 1998, substitua-se a expressão "Departamento Municipal de Educação" por "Secretaria Municipal de Educação".

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2025.

  
**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

|                                                 |                   |
|-------------------------------------------------|-------------------|
| Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita |                   |
| PROT. NO LIV. RESP. (646)                       | Hrs:              |
| FLS.: _____                                     | SOB N.º 1031/2025 |
| Barra Bonita, 25 de 04                          | de 25             |
| Jediane                                         |                   |



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Rua Prudente de Moraes, 1328 - CEP: 17347-010 – Barra Bonita - SP.  
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: [educacao@barrabonita.sp.gov.br](mailto:educacao@barrabonita.sp.gov.br)

08

|                           |
|---------------------------|
| Pref. Est. Tur. B. Bonita |
| PROTOCOLO                 |
| Nº 4238/25                |
| B.B. 25 ABR. 2025         |
| Responsável Protocolo     |

**OFÍCIO Nº 01/25.**

Barra Bonita, 25 de abril de 2025.

Exmo. Sr. Prefeito,

O Conselho Municipal de Educação de Barra Bonita (CME), no exercício de suas atribuições legais, respeitosamente, solicita análise de Vossa Excelência sobre atualização da Lei Municipal nº 1.933, de 16 de março de 1998, que institui este colegiado, de modo a adequá-la às necessidades atuais da gestão educacional e às novas demandas decorrentes da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Em razão da aprovação da referida política por este colegiado, mediante Parecer Técnico nº 01/2025, conforme cópia em anexo, e da obrigatoriedade de seu monitoramento contínuo, conforme disposto na Lei Federal nº 14.640/2023 e nas Portarias MEC nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023, torna-se imprescindível que o CME tenha explicitamente prevista em sua lei de criação a competência de acompanhar, emitir pareceres e propor recomendações sobre a execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, incorporando essa atribuição de forma expressa no rol de suas funções institucionais.

Ademais, considerando a atual estrutura administrativa do Município, em que o antigo Departamento Municipal de Educação foi elevado à condição de Secretaria Municipal de Educação, solicita-se a atualização das nomenclaturas constantes na lei, de modo a substituir o termo "Departamento" por "Secretaria", conferindo-lhe correção e coerência jurídica.

Outro ponto que requer atenção é a necessidade de inclusão de dispositivo que discipline a composição do Conselho. Propõe-se a inclusão de artigo ou parágrafo estabelecendo que os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação não poderão integrar, simultaneamente, outros conselhos municipais, em razão da relevância, imparcialidade e isenção necessárias ao pleno exercício de suas funções no âmbito educacional, conforme boas práticas de governança pública e de integridade institucional.

8





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Rua Prudente de Moraes, 1328 - CEP: 17347-010 – Barra Bonita - SP.

Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: [educacao@barrabonita.sp.gov.br](mailto:educacao@barrabonita.sp.gov.br)

Considerando a evolução do papel dos conselhos de educação na regulação e no fortalecimento da política educacional local, essas atualizações visam garantir maior eficácia, transparência, autonomia técnica e compromisso ético do CME em seu papel de assessoramento, deliberação e controle social das políticas públicas de educação.

Diante do exposto, este Conselho propõe a Vossa Excelência que as alterações sejam submetidas à apreciação legislativa, com a urgência necessária para atender aos prazos e exigências normativas que regulamentam a consolidação das políticas municipais de educação em tempo integral.

Renovando votos de elevada estima e consideração, o Conselho Municipal de Educação coloca-se à disposição para colaborar na elaboração da minuta do projeto de lei e para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**SÔNIA APARECIDA BARBOSA**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Exmo. Sr.

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**

DD. Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita

Barra Bonita - SP



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Rua Prudente de Moraes, 1328 - CEP: 17347-010 – Barra Bonita-SP

### PARECER TÉCNICO Nº 01/2025.

**Assunto:** Apreciação e aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral

#### I – RELATÓRIO.

A Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Barra Bonita encaminhou ao Conselho Municipal de Educação o documento intitulado Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com vistas à sua apreciação e deliberação. A proposta encontra-se estruturada em consonância com o Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei Federal nº 14.640/2023, regulamentado pelas Portarias MEC nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023, e em alinhamento com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

O documento compreende um conjunto articulado de fundamentos legais, conceituais e operacionais, organizados em doze seções, além de anexos técnicos que detalham o sistema de monitoramento e avaliação da política. Após distribuição entre os membros do colegiado, foi realizada leitura técnica e discussão em plenária, conforme previsto no Regimento Interno deste Conselho.

#### II – ANÁLISE JURÍDICA.

A proposta em exame encontra-se plenamente respaldada nos marcos normativos federais, notadamente:

- Constituição Federal de 1988, artigo 205, que consagra a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
- Lei nº 9.394/1996 (LDB), que assegura a oferta da educação básica obrigatória e gratuita;
- Lei nº 13.005/2014 (PNE), com destaque para a Meta 6, que visa à ampliação da oferta da educação em tempo integral;
- Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- Portarias MEC nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023, que regulamentam as diretrizes operacionais do referido programa.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Rua Prudente de Moraes, 1328 - CEP: 17347-010 – Barra Bonita-SP.

- Atuação da Comissão para a implantação da Política de Educação Integral no Município com representação da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, das escolas e das famílias.

Tais instrumentos asseguram a coerência entre planejamento, execução, acompanhamento e replanejamento da política, fortalecendo sua efetividade, transparência e sustentabilidade.

### V – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, este Conselho, por unanimidade de seus membros, \*delibera pela aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Barra Bonita\*, reconhecendo sua excelência técnico-pedagógica, sua adequação normativa e sua relevância estratégica para a melhoria da qualidade e da equidade educacional no âmbito da rede municipal de ensino.

Recomenda-se, por fim, o encaminhamento da Política para o Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, para que a transforme em Política Estatal, em forma de Lei Própria.

Barra Bonita, 24 de abril de 2025.



**SÔNIA APARECIDA BARBOSA**

**Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME**